

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 7.354, DE 2010

Dispõe sobre a compensação a clientes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no caso de atraso ou extravio de objeto postal.

Autor: Deputado JÚLIO DELGADO

Relator: Deputado ROBERTO BRITTO

I - RELATÓRIO

Chega a este órgão técnico, para ser apreciada, a proposição em epígrafe, que pretende alterar a Lei nº 6.538, de 1978, também conhecida por Lei Postal, para estabelecer que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT deva ressarcir seus clientes, em caso de atraso na entrega ou dano ao objeto postal.

De acordo com o nobre Autor da matéria, apesar da elevada e reconhecida qualidade dos serviços prestados pelos Correios, justifica-se a proposição, pois 400 milhões de objetos postais são entregues com atraso, por ano, no Brasil.

Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.



CC28263107

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente gostaríamos de ressaltar que a elevada qualidade dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é reconhecida nacional e internacionalmente e tem sido, desde há muito tempo, motivo de orgulho para os brasileiros.

Portanto, causa-nos surpresa a preocupante revelação de que está havendo uma degradação, ainda que pequena, na qualidade dos serviços de correio no Brasil. De acordo com os dados apresentados na justificção da proposta, em 2008, foram entregues no prazo 93,7% dos 6 bilhões de objetos postados, o que é um índice de pontualidade muito bom. Entretanto, os 6,3% que faltam para que se atinja 100% de eficiência, indicam que mais de 400 milhões de objetos postados, anualmente, são entregues com atraso, extraviam-se ou sofrem danos. Isso significa que em um único dia mais de 1 milhão de consumidores ficam insatisfeitos com os serviços prestados pela EBCT. Este fato, sem dúvida, demanda alguma providência para que esses consumidores passem a ter seus direitos mais respeitados.

Conseqüentemente, parece-nos adequado instituir o direito de o consumidor pleitear ressarcimento em quantia variável de 20% a 80% do valor da tarifa, em caso de atraso, e de 20% a 100% do valor do objeto, em caso de dano, seja no sentido de prover justa indenização ao consumidor, seja no sentido de compelir a EBCT a recuperar o elevado nível de confiança de que sempre desfrutou junto à população brasileira.

Pelas razões acima apresentadas, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.354, de 2010.



Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ROBERTO BRITTO
Relator

ArquivoTempV.doc



CC28263107